

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA PARA A DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO PARQUE BRUNO COVAS – NOVO RIO PINHEIROS - SP.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E
REMUNERADA DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO
PÚBLICO NO PARQUE BRUNO COVAS – NOVO RIO
PINHEIROS**

Este instrumento tem por finalidade disciplinar a relação de delegação, pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos e com a interveniência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, dos serviços de apoio ao uso público, contribuindo para o fortalecimento das atividades de lazer, esporte, cultura e convivência, além de assegurar a manutenção, requalificação e sustentabilidade operacional da área do **Parque Linear Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros**, através de **PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA**, por prazo determinado, e é celebrado na DATA DE ASSINATURA, entre as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de PERMITENTE:

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INFRAESTRUTURA, nos termos do Decreto Estadual nº 70.534, de 14 de abril de 2026, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•].

PERMISSIONÁRIA [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), [•], portador(a) do RG nº [•] e CPF nº [•].

Com a interveniência-anuência da:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, nos termos do Decreto Estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representada por sua Secretária, Sra. [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•].

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A **PERMITENTE**, gestora administrativa do Parque Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros, instituído pelo Decreto nº 65.708, de 18 de maio de 2021 e conforme concessão de uso prevista no Decreto nº 68.358, de 29 de fevereiro de 2024; outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso de bens e áreas inseridos no Parque Estadual Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros, localizado no Município de São Paulo, conforme as regras e condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência, para a exploração de serviços de apoio ao uso público, contribuindo para o fortalecimento das atividades de lazer, esporte, cultura e convivência, além de assegurar a manutenção, requalificação e sustentabilidade operacional da área.
- 1.2. A área objeto da **PERMISSÃO DE USO** abrange as edificações, áreas verdes, ciclovias, pista de caminhada e demais atrativos descritos no Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.3. A presente **PERMISSÃO DE USO** deverá estar pautada pelos objetivos e premissas descritos no Termo de Referência.
- 1.4. Em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso,

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

PERMISSIONÁRIA e **PERMITENTE**, com o apoio da **SEMIL**, deverão se reunir e estabelecer, em conjunto, a transição e o início da operação pela **PERMISSIONÁRIA**, atendendo aos prazos dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações e condições previstas no Termo de Referência, seus Anexos e regramentos ali previstos, além dos termos do Edital de Concorrência e da proposta de preço e habilitação da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE USO

3.1 Conforme Termo de Referência, a finalidade de uso da área objeto da presente Permissão de Uso será exclusivamente para exploração dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente TPU, conforme as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3.2 A operação da **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar o disposto no Plano de Operação devidamente aprovado pela **SEMIL**, no prazo e forma do Termo de Referência.

3.3 As receitas passíveis de exploração são aquelas expressamente autorizadas na forma e nas condições do Termo de Referência.

3.3.1 Outras fontes de receita passíveis de exploração devem respeitar as normas aplicáveis ao Parque, bem como devem ser objeto de solicitação por parte da **PERMISSIONÁRIA** e de autorização prévia da **PERMITENTE**, ouvida a **SEMIL**, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade.

3.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados pela **PERMISSIONÁRIA** diretamente aos visitantes ou por meio de terceiros e/ou seus subcontratados.

3.4.1 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, cartão de débito e crédito.

3.4.2 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** fornecer nota fiscal das mercadorias ou serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.4.3 A prestação dos serviços pela **PERMISSIONÁRIA** deverá estar de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990), devendo a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizar exemplares impressos e atualizados do CDC para consulta pelos visitantes.

3.5 A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder o uso dos bens e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO** a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) a reparação de danos ou prejuízos que eventualmente causar aos bens e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO**;
- b) arcar com as despesas relativas à limpeza das edificações objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme descrito no Termo de Referência;
- c) realizar a manutenção da área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme Termo de Referência.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

3.6 No prazo definido no subitem 1.4, caberá à **PERMITENTE**, com o apoio da **SEMIL**, e à **PERMISSIONÁRIA** avaliar as condições das edificações e elaborar relatório de vistoria.

3.6.1 As edificações deverão ser entregues após o término da **PERMISSÃO DE USO** nas condições especificadas neste relatório de vistoria.

3.6.2 O relatório de vistoria deverá ser atualizado caso a **PERMISSIONÁRIA** realize adequações legais, benfeitorias e melhorias nas edificações.

3.7 Quaisquer adequações legais, benfeitorias ou melhorias que impliquem investimentos nas edificações deverão ser previamente discutidas entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**, com o apoio da **SEMIL**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**:

- a) submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**, ouvida a **SEMIL**;
- b) buscar autorização de outros órgãos, quando necessário.

3.7.1 As adequações legais, benfeitorias e melhorias, autorizadas pelo **PERMITENTE** e realizadas em imóveis localizados na área do **PARQUE**, serão incorporadas ao patrimônio público. Eventual indenização à **PERMISSIONÁRIA** somente será devida na hipótese de extinção antecipada do TPU, na forma do item 5.6, e restrita aos investimentos ainda não amortizados, cujo critérios de apuração e parâmetros de cálculo deverão constar obrigatoriamente do respectivo ato autorizativo.

3.7.2 Não se aplica o disposto no subitem 3.7.1 às benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** para fins específicos de operação de suas atividades, que não serão incorporadas ao patrimônio público, nem passíveis de indenização, salvo disposição em contrário no ato autorizativo das respectivas intervenções.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

4.1. Conforme Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de sistema digital de controle financeiro e contábil das receitas, as quais deverão ser discriminadas em Centros de Custo específicos para cada atividade prevista na **PERMISSÃO DE USO**, devendo garantir à **PERMITENTE** e à **SEMIL** acesso contínuo e auditável durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

5.1. A **PERMISSÃO DE USO** terá prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente TPU, sendo passível de uma prorrogação por igual e sucessivo período mediante acordo entre as partes.

5.2. A presente **PERMISSÃO DE USO** é realizada a título precário, qualificado e remunerado, podendo haver a sua revogação unilateral pela **PERMITENTE** em situações específicas, como a utilização incompatível com o previsto no TPU ou de forma contrária ao interesse público.

5.3. Eventual ato de revogação da **PERMISSÃO DE USO** deverá ser motivado pela **PERMITENTE**, com manifestação formal da **SEMIL**, podendo a **PERMISSIONÁRIA** manifestar-se em processo administrativo a ser instaurado para este fim.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 5.4. A **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar a extinção antecipada da **PERMISSÃO DE USO** na ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa irreversivelmente a execução do objeto, devendo enviar notificação por escrito à **PERMITENTE**, com cópia para **SEMIL**, com antecedência mínima de 90 dias, indicando a intenção e a motivação do encerramento.
- 5.5. A presente **PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindida amigavelmente pelas PARTES, com manifestação formal da SEMIL, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7.835/1992.
- 5.6. No caso de revogação da **PERMISSÃO DE USO** antes do prazo previsto, a **PERMISSIONÁRIA** deve restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, podendo ser-lhe conferido direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas nas edificações e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO**, desde que autorizadas na forma do item 3.7, o que deverá ser apurado em processo administrativo a ser instaurado para este fim.
- 5.7. A revogação da **PERMISSÃO DE USO** não ensejará, em nenhuma hipótese, indenização por lucros cessantes.
- 5.8. Ao término da **PERMISSÃO DE USO**, por decurso de prazo ou extinção antecipada, todos os bens reversíveis, assim considerados as benfeitorias e investimentos incorporados à área do Parque, retornarão à posse e propriedade plena da **PERMITENTE**, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 5.9. A **PERMISSIONÁRIA** é integralmente responsável pela elaboração do Inventário de Bens e do Plano de Desmobilização, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.
- 5.10. A assinatura do termo de encerramento definitivo da **PERMISSÃO DE USO** ficará condicionada à aprovação, pela **PERMITENTE**, com apoio da **SEMIL**, do estado de conservação dos bens revertidos e ao cumprimento integral do Plano de Desmobilização.
- 5.11. A omissão na entrega do Inventário atualizado ou do Plano de Desmobilização sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** às sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste TPU.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS

- 6.1. Conforme o disposto no Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com todos os equipamentos, móveis, utensílios e insumos necessários para a execução das atividades previstas na **PERMISSÃO DE USO**, os quais retornarão à **PERMISSIONÁRIA** após o término do prazo ou revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 6.1.1. Após o término da **PERMISSÃO DE USO**, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão acordar prazo hábil para retirada dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência, que estabelece Política de Bom Relacionamento entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 7.1. Os serviços objeto desta **PERMISSÃO DE USO** deverão ser prestados atendendo-se aos dias, horários e regras de visitação dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES PERMITIDAS

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

8.1. Conforme o disposto no Termo de Referência, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** poderá desenvolver, em caráter exclusivo, na área objeto da presente Permissão de Uso, as seguintes atividades:

- a) Publicidade;
- b) Exploração de áreas (ABL);
- c) Cessão de pontos de venda;
- d) Aluguel de bicicletas;
- e) Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos;
- f) Exploração de estacionamento;
- g) Exploração de naming rights.

8.2. Para execução de cada atividade prevista na **PERMISSÃO DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender as regras e obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção da área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, atividade que abrange:

- a) Limpeza e manutenção predial das edificações;
- b) Manutenção e conservação do **PARQUE**;
- c) Serviços de segurança patrimonial e portaria;
- d) Manutenção civil;
- e) Instalação de comunicação visual.

9.2. Para cada atividade acima descrita, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às obrigações dispostas no Termo de Referência.

9.3. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e manutenção predial de todas as edificações objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, inclusive as que ficarem destinadas aos programas de gestão da **SEMIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1 Durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, inclusive com relação à obtenção de autorizações, alvarás, licenças, dentre outras obrigações legais que sejam necessárias para a adequada execução das atividades previstas na **PERMISSÃO DE USO**.

10.2. Em decorrência desta **PERMISSÃO DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, se obriga a:

- a) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE** ao término da **PERMISSÃO DE USO**;

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- b) cumprir as exigências da **PERMITENTE** e/ou da **SEMIL** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- c) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** e à **SEMIL** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;
- d) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta **PERMISSÃO DE USO** a terceiros;
- e) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente **PERMISSÃO DE USO**;
- f) responsabilizar-se pela manutenção e pelo serviço de limpeza da área da presente **PERMISSÃO DE USO**;
- g) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES

- 11.1. Conforme Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo custeio do uso e fornecimento de água, energia elétrica e gás, necessários para a adequada prestação dos serviços, manutenção e operação da área da **PERMISSÃO DE USO**.
- 11.2. Caso haja interesse e mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, ouvida a **SEMIL**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar instalação de linha(s) telefônica(s), internet e outros serviços correlatos, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, manutenção, entre outros, serem suportados pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. No âmbito desta **PERMISSÃO DE USO**, são proibidos:

- a) Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela **PERMITENTE** e/ou pela **SEMIL**;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão outorgada, sob pena de ter sua Permissão de Uso revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- c) Exercer atividades econômicas que não estejam listadas na Cláusula Oitava, sem autorização formal da **PERMITENTE**, ouvida a **SEMIL**;
- d) Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no presente TPU ou no Termo de Referência;
- e) Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes sem autorização da gestão do **PARQUE**.
- f) a exploração de bilheteria ou cobrança de ingressos para o acesso dos usuários às áreas de lazer, esporte e contemplação do **PARQUE**, dada a sua natureza de parque urbano, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de valores para o acesso dos usuários a eventos pontuais, serviços ou atividades especiais.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros a exploração comercial da área da **PERMISSÃO** ou, ainda, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste **TPU**, observadas as diretrizes do Termo de Referência e seus Anexos e as normas aplicáveis.
- 13.2.Sobre a possibilidade de subcontratação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS

- 14.1.Os serviços necessários para a perfeita adequação, exploração, operação, conservação e manutenção do Parque serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, sendo a **PERMISSIONÁRIA** integralmente responsável pela atuação de tais profissionais e de seus subcontratados e terceirizados perante a **PERMITENTE**, conforme regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PATROCÍNIOS

- 15.1.A **PERMISSIONÁRIA** poderá admitir patrocínios de empresas, associações e outras organizações para a execução de seus serviços, desde que os objetivos da empresa, associação ou organização patrocinadora estejam alinhados com os objetivos do Parque, mediante análise da **SEMIL** e aprovação da **PERMITENTE**, conforme condições dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1.A **SEMIL** exercerá ampla e completa fiscalização este instrumento, realizando o acompanhamento da **PERMISSÃO DE USO**, bem como a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços a serem prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo ser realizados a qualquer tempo durante a vigência da **PERMISSÃO DE USO**.
- 16.2.A **PERMITENTE** e a **SEMIL**, desde já, reservam-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações constante no presente **TPU**.
- 16.3.Para a contínua e efetiva fiscalização e acompanhamento do **TPU**, **PERMISSIONÁRIA** e **SEMIL** deverão realizar reuniões bimestrais, para acompanhamento operacional da Permissão de Uso e para entrega dos documentos exigidos no Termo de Referência.
- 16.4.Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a **PERMITENTE e/ou SEMIL** poderá:
- 16.4.1. Notificar a **PERMISSIONÁRIA** para corrigir eventual irregularidade, em prazo hábil;
 - 16.4.2. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija a irregularidade no prazo estipulado, a **PERMITENTE** poderá, com o apoio da **SEMIL**, aplicar advertência à **PERMISSIONÁRIA**, por meio de notificação;
 - 16.4.3. Após aplicação de advertência, caso haja reincidência ou persistência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá determinar, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de sanção de multa, nos termos da Portaria SEMIL/SGC nº 01/2025 ou norma que venha a substituir, sem prejuízo da determinação de suspensão, total ou parcial, de atividades específicas;

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

16.4.4. Após aplicação de multa ou a suspensão, total ou parcial, de atividade específica, caso haja reincidência ou persistência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **SEMIL** poderá recomendar à **PERMITENTE** revogar o Termo de Permissão de Uso;

16.4.5. A depender da gravidade da irregularidade, respeitado o devido processo administrativo, a **SEMIL** poderá aplicar de forma direta sanção mais gravosa, como a revogação do Termo de Permissão de Uso.

16.5.A **PERMITENTE** e a **SEMIL**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações constante no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOA GESTÃO DOCUMENTAL

17.1.A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter boa gestão de registros documentais, tais como licenças, autorizações, alvarás, planos, podendo a **PERMITENTE** e a **SEMIL** acessá-los a qualquer momento, em especial nas reuniões bimestrais de fiscalização e acompanhamento da **PERMISSÃO DE USO**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

18.1.Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA**, **SEMIL** e **PERMITENTE** deverão manter uma política de bom relacionamento, com o objetivo de evitar e sanar eventuais conflitos da melhor maneira possível, visando a atender às melhores práticas adotadas atualmente para projetos de parceria firmados entre particulares e a Administração Pública, os quais têm por objetivo principal o comprometimento das Partes em resolver eventuais impasses amigavelmente, utilizando-se da boa-fé e da negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

19.1.A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a observar integralmente as diretrizes, normas operacionais e procedimentos de convivência estabelecidos para a atuação conjunta com as demais concessionárias de serviços públicos que atuem na área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme disposto no Anexo IV – Diretrizes de Convivência, do **EDITAL**, devendo adequar suas atividades de modo a não interferir, obstruir ou comprometer a execução dos respectivos serviços, bem como garantir a segurança operacional, ambiental e dos usuários do parque.

19.2. O descumprimento das diretrizes previstas nesta cláusula sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos causados à execução dos serviços públicos afetados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NÃO RESTITUIÇÃO DOS BENS E ÁREAS

20.1.Após o término do prazo ou a revogação da **PERMISSÃO DE USO**, a não restituição da posse dos bens e áreas permissionados, a pedido, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE TERMO

21.1.Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência e seus

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

Anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF) (nome, RG, CPF)
